

CONCURSO PÚBLICO

N.º 01/2024 – DFRH/APR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS DO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS 2024-2025

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do concurso.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base.....	4
Cláusula 4.ª Local da prestação de serviços	4
Cláusula 5.ª Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 6.ª Gestor do contrato	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª Sigilo	5
Cláusula 10.ª Penalidades	5
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 13.ª Resolução do contrato pelo contraente público	6
Cláusula 14.ª Foro competente.....	6
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	7
Cláusula 15.ª.....	7-15
Cláusulas Técnicas Gerais	7-15
Cláusula 16.ª.....	7-15
Cláusulas Técnicas Especiais.....	7-15

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, parques e espaços públicos do Concelho de Arruda dos Vinhos, descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. Categoria dos serviços e sua descrição: Serviços de manutenção e conservação de jardins e espaços verdes públicos: 773 10000-6 – Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) N.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução da prestação dos serviços a contratar será regulada por contrato escrito a celebrar entre as Partes e ainda pelo Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Preço base

O valor base do contrato é de € 180 000,00 (cento e oitenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para uma estimativa de 20 meses, nunca podendo ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025, sendo que o valor base será dividido em € 9 000,00 (nove mil euros) /mês, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente concurso, serão prestados nos locais indicados no Anexo 1, 2 e 3 (Plantas de Localização) do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1 –A prestação de serviços, terá início após a assinatura do contrato e vigora até 31 de setembro do ano de 2025.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

- 1- O Município de Arruda dos Vinhos designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.
- 2 – Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente do Município de Arruda dos Vinhos, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar um serviço de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar por escrito à entidade adjudicante qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que, relativamente ao prestador de serviços, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - c) O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação do serviço.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 – O adjudicatário fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar a entidade contratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – Não podem ser propostos adiantamentos pelos concorrentes, por conta da presente aquisição de serviços.
- 3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60(sessenta) dias.

Cláusula 9.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Penalidades

- 1 – No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas especiais, da PARTE II, do presente caderno de encargos, e tendo por base o Plano de Trabalhos Mensal, apresentado pelo adjudicatário - o qual deverá conter a metodologia de trabalho, designadamente, as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do trimestre e a respectiva calendarização - serão aplicadas, ate integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
 - 1.1 – 4% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA a taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - 1.2 – 8% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA a taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
- 2 – O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações a outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arruda dos Vinhos pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:
 - 1.1 – Os espaços verdes objeto da prestação de serviços estejam sem qualquer tipo de manutenção por período superior a 5 dias;
 - 1.2 – Quando os relvados apresentem mais de 10 % de manchas secas ou com mais de 10% de infestantes;
 - 1.3 – Os prados não sejam cortados, apresentando alturas que ultrapassem os 10 cm.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o respectivo Tribunal Administrativo e Fiscal da área.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 15.^a

Cláusulas Técnicas Gerais

1. Objeto da prestação de serviços

A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação de todos os espaços identificados nos Anexos 1, 2 e 3 (listagens dos locais objeto da presente prestação de serviços ao presente caderno de encargos).

2. Regime da prestação de serviços

- 2.1. As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.
- 2.2. O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pela fiscalização do Município de Arruda dos Vinhos.
- 2.3. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto na tabela de atividades, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo MAV e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
- 2.4. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.

3. Variação da superfície de atuação

Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o Município da Arruda dos Vinhos poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.

4. Quantificação das áreas ajardinadas

As identificações das áreas ajardinadas constam das plantas identificadas como “Anexo 1”, do presente caderno de encargos, tendo uma área estimada de 196 762 m², prevalecendo, no entanto, sempre como áreas sujeitas a intervenção as identificadas nos referidos Anexos.

5. Vistorias e Controlo da prestação de serviços

- 5.1. O Município de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas as áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso a fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

- 5.2. O Adjudicatário deverá entregar ao Município de Arruda dos Vinhos um Relatório de Atividades Mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório será entregue, até ao dia 8 do mês seguinte ao qual diz respeito.
- 5.3. Mensalmente haverá reuniões, em data a determinar pela fiscalização, entre o Adjudicatário e o Município de Arruda dos Vinhos. Nestas reuniões, será feito o ponto de situação e apresentados e entregue os documentos referidos em 5.2.
- 5.4. O Adjudicatário apresentará semanalmente o Plano de Atividades, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos, a executar na semana seguinte.
- 5.5. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com o Município de Arruda dos Vinhos, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto ao Município de Arruda dos Vinhos.
- 5.6. No início da prestação de serviços o Adjudicatário é obrigado a apresentar o Livro de Registo de Execução da Prestação de Serviços ao elemento da fiscalização que vai acompanhar a presente prestação de serviços e mantê-lo sempre atualizado.

6. Pessoal

- 6.1. O Adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário em permanência, em cada um dos lotes, e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
- 6.2. O Adjudicatário, obriga-se no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:
 - Identificação dos trabalhos envolvidos;
 - Função e categoria de cada operário.Qualquer alteração relativamente ao ponto anterior, deverá ser comunicada ao Município de Arruda dos Vinhos, sendo fornecidos os elementos atualizados.
- 6.3. Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
- 6.4. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um “crachá” onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção “Ao serviço do Município de Arruda dos Vinhos”.
- 6.5. Se o Município de Arruda dos Vinhos assim o entender deverá o Adjudicatário colocar no espaço ajardinado, uma placa com informação do nome da empresa responsável pela manutenção dessa área.

7. Horários dos serviços

O serviço será prestado nos dias uteis, dentro do horário normal de trabalho: das 9.00h às 13.00h e das 14.00 às 18.00h.

O prestador de serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela Fiscalização competente.

8. Instalações

O adjudicatário deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento demateriais e para uso do pessoal.

9. Maquinaria, Ferramentas, Equipamentos e Transportes

Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos, preferencialmente equipamentos com baixas ou nulas emissões de gases de estufa.

10. Material Vegetal

10.1. Compete ao Adjudicante o fornecimento de árvores, arbustos e herbáceas para substituição, sendo da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todo o material para ressementeiras, ponteação, terras, tutoragem e fertilizantes.

10.2. Tutores

Os tutores para árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores).

Em alguns locais, caso a Fiscalização julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura. As cintas são presas com agraços.

10.3. Sementes

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

O adjudicatário obriga-se a entregar à Fiscalização uma amostra do lote a empregar ou espécies que o constituem.

10.4. Terra

A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar a entrega prévia do respectivo boletim de análises de terras e de amostras não inferiores a 2Kg.

11. Produtos químicos e fitossanitários

Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todos os produtos fitossanitários, não podendo ser utilizados sem a prévia aprovação da fiscalização. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, preferencialmente biológicos, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental e nunca tendo como princípio ativo o glifosato ou qualquer seu derivado ou associado

12. Normas técnicas de segurança

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto – Lei 155/95 de 15 de Junho e

respectivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93 de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria no 145/94 de 12 Março.

Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

N.º 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas

N.º 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos

N.º 4 – Trabalho Florestal

N.º 5 – Tratores e Maquinas Agrícolas

13. Sinalização Viária Temporária

O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.

Nesta matéria o Adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22A/98 DR n.º 227 I Serie Bde 1 de Outubro.

Cláusula 16.^a

Cláusulas Técnicas Especiais

1. Limpeza geral

Todas as áreas ajardinadas, bem como as pavimentadas ou outras, terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos verdes ou outros.

Na remoção destes resíduos do Adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

2. Conservação dos Relvados

2.1. Rega

A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata deve-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:

Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo.

O Adjudicatário é obrigado a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.

2.2. Cortes

A altura da relva não deverá ultrapassar os 6 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas as características de cada relvado.

As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.

Toda a relva cortada deverá ser removida, exceto se o contrário for acordado com a Fiscalização.

2.3. Corte dos rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até as raízes.

2.3.1. Medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores jovens

Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

2.4. Mondas

A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis a superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada, previamente pelo serviço de fiscalização competente.

Sempre que haja lugar a aplicação de herbicidas, o adjudicatário deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais e apresentar previamente a Fiscalização, os certificados de homologação dos produtos a aplicar.

2.5. Arejamento de profundidade e escarificação (verti cut)

A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.

Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano (por exemplo em outubro e abril).

O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo, para além de outras vantagens.

A operação da escarificação ou verti cut deverá ser feita também 2 vezes por ano (por exemplo em novembro e março).

A escarificação apresenta as seguintes vantagens:

- retira todos os restos de material vegetal acumulados no solo;
- melhora a permeabilidade de solo;
- estimula o afilamento das gramíneas;
- evita o aparecimento de fungos.

2.6. Ressementeira

Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a Fiscalização requerer a colocação de pasta de relva, cuja mistura deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respectivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

2.7. Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados e aprovados pelo serviço de fiscalização competente. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contra-indicações.

Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para a população.

Deverão ser sempre seguidas todas as Normas Técnicas de Segurança respeitantes à utilização de Pesticidas Agrícolas e Utilização de Produtos Químicos Perigosos.

2.8. Fertilização

Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (Outono e Primavera).

Com um adubo complexo específico para relvados, contendo macro e micronutrientes, de acordo com indicação dada pela fiscalização ou mediante indicação fornecida por análise de solo da responsabilidade do Adjudicatário.

3. Conservação de Herbáceas

3.1. Generalidades

Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, a substituição e reposição serão de responsabilidade do Adjudicatário.

3.2. Rega

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Devem ser observadas as recomendações já descritas no ponto 2.1. das Cláusulas Técnicas Especiais.

3.3. Sachas e mondas

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

3.4. Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas.

Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinharem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.

Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos.

Serão plantadas em compassos adequados, conforme indicação da fiscalização.

Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação.

3.5. Fertilizações

Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais, de acordo com as indicações dadas pela fiscalização. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, húmus ou outro fertilizante orgânico aprovado pela Fiscalização.

Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

4. Conservação de árvores e arbustos

4.1. Poda

Na manutenção de todas as árvores, palmeiras e arbustos, existentes nos espaços públicos as podas periódicas deverão ser realizadas criteriosamente. Todo o material, equipamentos e viaturas necessários à realização dos referidos trabalhos estão a cargo do Adjudicatário.

Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).

Salvo condições especiais, todas podas a realizar deverão sempre obedecer a um planeamento previamente autorizado e indicado pela fiscalização.

Deverão ser igualmente respeitadas as normas de Segurança referentes ao Manual de Prevenção – Trabalho Florestal – n.º 4 do IDICT referido no ponto 12 das Cláusulas Técnicas Gerais.

4.2. Reposição de árvores e retanchas

Sempre que uma planta morre, quer se trate de árvore, palmeira ou arbusto, deve ser substituída por um exemplar novo, de modo a que não existam lacunas de qualquer tipo, nas zonas ajardinadas.

4.2.1. Árvores

Procede-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido provocada por doença.

Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com o fitofármaco adequado.

Para a plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1 m de profundidade e 1 m de lado ou diâmetro.

O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores a razão 5 kg de matéria orgânica tipo “Ferthumus” acrescido de 300 g de adubo composto.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efetuar o enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé, a medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias, abrem-se pequenas covas de plantação, a medida do torrão ou sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, a superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Apos a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação e aderência da terra a raiz da planta.

Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com qualquer material apropriado, de forma a evitar ferimentos nas plantas.

4.2.2. Arbustos

Apos o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á a abertura de uma cova proporcional as dimensões do torrão ou do sistema radicular, seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação, primeira rega e tutoragem.

4.3. Rega

Quando existem árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, deverá-se proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária a manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, o adjudicatário terá que assegurar esta operação.

4.4. Tratamentos fitossanitários

Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças, mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença competindo também ao Adjudicatário avisar a fiscalização de algum problema anormal. Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância da Fiscalização.

4.5. Fertilização

A fertilização de árvores, palmeiras e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que, beneficiam da adubação deste. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim deverá-se efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos.

No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada.

Relativamente as sebes consideram-se duas adubações foliares anuais.

Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.

Todas as aplicações só serão feitas após a aprovação do serviço de fiscalização competente.

5. Conservação do sistema de rega

A conservação, reparação e manutenção de todos os sistemas de rega, isto é, depois do contador estarão a cargo do Adjudicatário, sendo o material fornecido pelo Município de Arruda dos Vinhos.

O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 3 dias.

Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais acompanhadas pela Fiscalização, uma no início da época das regas, outra no final desta época.

6. Conservação de passeios

As identificações das áreas de passeios e caminhos consta das plantas identificadas como “Anexo 2”, do presente caderno de encargos, tendo uma área estimada de 92 295 m², prevalecendo, no entanto, sempre como áreas sujeitas a intervenção as identificadas nos referidos Anexos.

Todas as áreas de passeios e caminhos (constantes das plantas identificadas como “Anexo 2”) terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem ervas, musgos, ou qualquer outro tipo de vegetação.

A sua manutenção deverá ser preferencialmente executada por meios manuais ou mecânicos, a utilização de produtos fitossanitários, só com a prévia aprovação da fiscalização.

A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, preferencialmente biológicos, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental e nunca tendo como princípio ativo o glifosato ou qualquer seu derivado ou associado.

7. Conservação de outros espaços

7.1. Todas as outras áreas a conservar (constantes das plantas identificadas com “Anexo 1”, “Anexo 2” e “Anexo 3”), designadamente zonas ajardinadas sem relvados, zonas com inertes, em terra, e similares, terão de

apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem ervas, musgos, ou qualquer outro tipo de vegetação infestante.

A sua manutenção deverá ser preferencialmente executada por meios manuais ou mecânicos, a utilização de produtos fitossanitários, só com a prévia aprovação da fiscalização.

A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, preferencialmente biológicos, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental e nunca tendo como princípio ativo o glifosato ou qualquer seu derivado ou associado.

7.2. Conservação de zonas com prados de sequeiro,

7.2.1. Cortes

A altura do prado não deverá ultrapassar os 10 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas as características de cada prado.

As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.

7.2.2. Medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores jovens

Nos locais em que existam árvores plantadas no prado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

7.2.3. Ressementeira

Nas zonas do prado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a fiscalização requerer a colocação de pasta de relva, cuja mistura deverá ser previamente aprovada pela fiscalização.

As sementes pertencerão as espécies indicadas no respectivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

8. Condições especiais

8.1 O Adjudicatário deverá promover a permanência diária de uma equipa de 4 (quatro pessoas) no horário definido no n.º 7, A) Cláusulas Técnicas Gerais, da Parte II das Cláusulas Técnicas, de forma a assegurar a boa execução em todos os locais de todos os trabalhos descritos anteriormente.

8.2 O Parque das Rotas, o Jardim do Morgado e o Jardim Municipal (contantes nas plantas identificadas como “Anexo 3”), além de todos os outros trabalhos descritos anteriormente deverão ser objeto de limpeza bissemanal de todo o tipo de resíduos e manutenção semanal, tendo no total uma área estimada de 49 640 m², prevalecendo, no entanto, sempre como áreas sujeitas a intervenção as identificadas nos referidos Anexos.

8.3 Ficam excluídos desta prestação de serviços os tratamentos fitossanitários para a Processionária do Pinheiro.

8.4 O material vegetal (exceto restos de palmeiras) deverá ser entregue no Ecocentro Municipal, sito nas instalações municipais na Estrada da Matinha em Arruda dos Vinhos.

8.5 O uso de equipamentos com baixas ou nulas emissões de gases de estufa, será fator preferencial de desempate entre propostas iguais.